



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1549 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996.

(Referente ao Autógrafo No.54/96 - Mensagem No. 30/96)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ubatuba para o Exercício de 1997.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- O Orçamento Geral do Município de Ubatuba para o exercício Financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 41.000.000,00 (Quarenta e um milhões de reais).

Artigo 2o.- A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras Contribuições Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	24.762.000,00
Receita de Contribuição.....	R\$	2.000.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	1.004.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	900.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	9.330.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	2.914.000,00
Total das Receitas Correntes.....	R\$	40.910.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$	30.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	10.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	50.000,00
Total das Receitas de Capital.....	R\$	90.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	R\$	<u>41.000.000,00</u>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 3o.- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, desdobradas nas seguintes funções:

01 - Legislativa.....	R\$	615.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	8.292.600,00
04 - Agricultura.....	R\$	615.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	10.783.500,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	8.646.600,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	8.110.400,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	2.792.900,00
16 - Transporte.....	R\$	1.144.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA..... R\$ **41.000.000,00**

Artigo 4o.- Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita estimada, nos Termos da Legislação em vigor;
- Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100 % (Cem por cento) do Orçamento da Despesa, nos Termos do artigo 7o. da Lei No. 4.320/64.
- Atualizar monetariamente as dotações atuais (inicial + suplementação - anulação) do orçamento vigente, tomando por base o índice inflacionário medido pelo IPCR ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Artigo 5o.- Esta Lei entrará em vigor na data de 1o. de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 08 de Novembro de 1996


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 08 de Novembro de 1996.